



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 16 de outubro de 2024

I

Série

Número 164

## Sumário

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

#### **Portaria n.º 543/2024**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de cardioversores desfibriladores, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, com o preço global de 617.490,00 €, acrescido de IVA às taxas de 6% e 23%.

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

#### **Portaria n.º 544/2024**

Dá nova redação ao n.º 1 da Portaria n.º 305/2024, de 29 de julho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 116, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à Construção, montagem e desmontagem das iluminações decorativas, nas Festas de Natal e de Fim do Ano 2024/2025 e 2025/2026 e nas Festas de Carnaval 2025 e 2026, na Região Autónoma da Madeira.

#### **Portaria n.º 545/2024**

Revoga a Portaria n.º 144/2024, de 23 de abril, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 62, referente ao Concurso Público de Conceção das Iluminações Decorativas das Festas de Natal e Fim do Ano 2024/2025 e 2025/2026, Lote 4 - Videomapping.

#### **Portaria n.º 546/2024**

Approva a estrutura nuclear da Autoridade Regional das Atividades Económicas.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL****Portaria n.º 543/2024**

de 16 de outubro

**Sumário:**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de cardioversores desfibriladores, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, com o preço global de 617.490,00 €, acrescido de IVA às taxas de 6% e 23%.

**Texto:**

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à aquisição de cardioversores desfibriladores, para o SESARAM, EPERAM, com o preço global de 617.490,00 € (seiscentos e dezassete mil, quatrocentos e noventa euros), acrescido de IVA às taxas de 6% e 23%, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2024.....	0,00 €;
Ano Económico de 2025.....	617.490,00 €.

- Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
- A despesa emergente do contrato a celebrar estará inscrita na fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.01.11, da proposta do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2025.
- Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
- Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 14 dias do mês de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel da Câmara Ramos

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA****Portaria n.º 544/2024**

de 16 de outubro

**Sumário:**

Dá nova redação ao n.º 1 da Portaria n.º 305/2024, de 29 de julho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 116, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à Construção, montagem e desmontagem das iluminações decorativas, nas Festas de Natal e de Fim do Ano 2024/2025 e 2025/2026 e nas Festas de Carnaval 2025 e 2026, na Região Autónoma da Madeira.

**Texto:**

Havendo necessidade de alterar a Portaria n.º 305/2024, publicada no *Jornal Oficial* n.º 116, Iª Série, de 29 de julho, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura, o seguinte:

- O n.º 1 da Portaria n.º 305/2024, de 29 de julho, passa a ter a seguinte redação:

“1.º Os encargos orçamentais relativos à Construção, montagem e desmontagem das iluminações decorativas, nas Festas de Natal e de Fim do Ano 2024/2025 e 2025/2026 e nas Festas de Carnaval 2025 e 2026, na Região Autónoma da Madeira, no valor global de 2.400.273.60 € (dois milhões, quatrocentos mil, duzentos e setenta e três euros e sessenta centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

2024.....	120.013,68 €;
2025.....	1.440.164,16 €;
2026.....	840.095,76 €.

- A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 11 de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

### **Portaria n.º 545/2024**

de 16 de outubro

#### Sumário:

Revoga a Portaria n.º 144/2024, de 23 de abril, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 62, referente ao Concurso Público de Concessão das Iluminações Decorativas das Festas de Natal e Fim do Ano 2024/2025 e 2025/2026, Lote 4 - Videomapping.

#### Texto:

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura, o seguinte:

- 1.º - Revogar a Portaria n.º 144/2024, de 19 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 62, Suplemento, de 23 de abril, referente ao Concurso Público de Concessão das Iluminações Decorativas das Festas de Natal e Fim do Ano 2024/2025 e 2025/2026, Lote 4 - Videomapping.
- 2.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 11 de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

### **Portaria n.º 546/2024**

de 16 de outubro

#### Sumário:

Aprova a estrutura nuclear da Autoridade Regional das Atividades Económicas.

#### Texto:

Aprova a estrutura nuclear da Autoridade Regional das Atividades Económicas

O Decreto Legislativo Regional n.º 35/2016/M, de 11 de agosto, aprovou a orgânica da Autoridade Regional das Atividades Económicas (ARAE), e a Portaria n.º 312/2016, de 1 de setembro, aprovou a respetiva estrutura nuclear, a qual, volvidos oito anos, urge ajustar e conformar com a realidade atual da Autoridade Regional, por forma a permitir dotá-la de uma estrutura nuclear apta a prosseguir de forma eficaz e eficiente o desenvolvimento das suas funções.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 35/2016/M, de 11 de agosto, e no n.º 4.º do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 6/2024, de 29 de julho, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais das Finanças e de Economia, Turismo e Cultura, o seguinte:

#### SECÇÃO I Objeto e estrutura nuclear

##### Artigo 1.º Objeto

O presente diploma aprova a estrutura nuclear da Autoridade Regional das Atividades Económicas, abreviadamente designada por ARAE.

##### Artigo 2.º Estrutura Nuclear

A ARAE compreende, enquanto unidade orgânica nuclear, a Direção de Serviços de Inspeção e de Apoio Inspetivo, abreviadamente designada por DSI, que funciona na direta dependência do Inspetor Regional.

SECÇÃO II  
Unidade orgânica nuclearArtigo 3.º  
Direção de Serviços de Inspeção e de Apoio Inspetivo

- 1 - A DSIAI é a unidade orgânica nuclear da ARAE que tem por missão apoiar, planear e promover as ações de investigação, fiscalização e inspeção no âmbito das competências da ARAE, instruindo os processos relativos a infrações de natureza criminal e contraordenacional que lhe sejam determinados.
- 2 - São atribuições da DSIAI, designadamente:
  - a) Proceder ao planeamento operacional das ações inspetivas;
  - b) Coordenar a fiscalização e a inspeção a realizar no âmbito das competências legais cometidas à ARAE;
  - c) Realizar ações de fiscalização e inspeção nos operadores económicos dos setores alimentar e não alimentar, tendo em vista a prevenção e a repressão das infrações contra a saúde pública e das infrações antieconómicas;
  - d) Assegurar o tratamento das reclamações lavradas nos livros de reclamações de entidades relativamente às quais a ARAE é a entidade de controlo de mercado competente;
  - e) Dirigir ou executar investigações, inspeções ou instruções que lhe sejam superiormente determinadas;
  - f) Investigar e instruir processos relativos a infrações de natureza criminal e contraordenacional que lhe sejam determinados;
  - g) Elaborar ou promover a elaboração de pareceres, perícias, prestar assessoria e produzir recomendações técnicas especializadas, no âmbito de matérias de competência da ARAE;
  - h) Colaborar, em articulação com os demais organismos, na execução dos diversos planos da área alimentar, conforme determinado superiormente;
  - i) Planear e executar o Plano Regional de Colheita de Amostras (PRCA);
  - j) Estudar e propor a adoção de medidas de aperfeiçoamento das metodologias e procedimentos inerentes à atividade inspetiva;
  - k) Recolher, analisar e tratar os dados necessários à caracterização dos riscos para a cadeia alimentar, bem como propor programas de vigilância dos riscos em matéria de saúde pública e de segurança alimentar;
  - l) Propor superiormente estratégias de comunicação dos riscos em matéria de segurança alimentar, bem como, as relacionadas com a segurança dos consumidores;
  - m) Dar apoio à vigilância na Região do sistema europeu de alerta rápido da área alimentar (RASFF), do sistema europeu de alerta rápido em matéria de serviços e bens de consumo (RAPEX) e de outros sistemas semelhantes de alerta e de troca de informação;
  - n) Programar, organizar e desenvolver ações de natureza informativa e preventiva, assim como prestar os esclarecimentos solicitados pelos agentes económicos, público consumidor e quaisquer outras entidades no âmbito das áreas de competência que lhe estão cometidas;
  - o) Recolher, analisar e tratar todas as informações de natureza operacional conducentes à realização de ações de controlo, inspeção e fiscalização;
  - p) Realizar as diligências ordenadas e delegadas, nos termos da lei, pelas autoridades judiciais;
  - q) Elaborar planos de ação, relatórios e outros documentos estratégicos sempre que determinado e solicitado superiormente;
  - r) Realizar relatório de atividades anual relativo às matérias da sua competência;
  - s) Agregar a informação relativa à atividade da Direção de Serviços, preparando a mesma para efeitos de divulgação da atividade da ARAE, sempre que determinado superiormente;
  - t) Propor, definir e implementar procedimentos de trabalho, no âmbito das suas atribuições, otimizando as metodologias de atuação e, quando necessário, elaborar e/ou atualizar os manuais de procedimentos respeitantes à sua área de intervenção;
  - u) Assegurar relações de cooperação entre a ARAE e as demais forças policiais, bem como, com as estruturas homólogas nacionais e internacionais;
  - v) Gerir os recursos humanos afetos à DSIAI, tendo em vista a concretização dos objetivos delineados;
  - w) Propor a aquisição de bens e materiais específicos que sejam considerados necessários para a atividade inspetiva, gerindo os mesmos;
  - x) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DSIAI é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 4 - Nos casos de ausência, falta ou impedimento do diretor de serviços, este é substituído pelo chefe de equipa multidisciplinar ou inspetor superior a designar por despacho do Inspetor Regional, sob proposta do diretor de serviços.

SECÇÃO III  
Disposições finaisArtigo 5.º  
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 312/2016, de 1 de setembro.

Artigo 6.º  
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Economia, Turismo e Cultura, 3 de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)